



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO.

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID** em imóveis próprios da Justiça Eleitoral nos municípios de **Caicó, São José de Mipibu, Santo Antônio, Parelhas, Alexandria, Apodi e Currais Novos/RN**, compreendendo a elaboração do projeto, a aprovação deste junto à concessionária de energia (parecer de acesso), o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, treinamento, manutenção e suporte técnico, de acordo com os termos do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2 - O objeto descrito acima se enquadra no **CNAE 4221-9/02** descrito no anexo VI da Instrução Normativa nº 2110/2022 de 17 de outubro de 2022 da Receita Federal do Brasil.

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unidade
1	1	Fornecimento de equipamentos para o Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID para imóvel próprio da Justiça Eleitoral no município de Caicó/RN , com 25 kWp de potência total, <u>com geração média mensal de 3.300 kWh</u>	1	Unidade
	2	Serviços de instalação do Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID para imóvel próprio da Justiça Eleitoral no município de Caicó/RN , com 25 kWp de potência total, <u>com geração média mensal de 3.300 kWh</u>	1	Unidade

2	3	Fornecimento de equipamentos para o Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID para imóvel próprio da Justiça Eleitoral no município de São José de Mipibu/RN , com 15 kWp de potência total, <u>com geração média mensal de 1.950 kWh</u>	1	Unidade
	4	Serviços de instalação do Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID para imóvel próprio da Justiça Eleitoral no município de São José de Mipibu/RN , com 15 kWp de potência total, <u>com geração média mensal de 1.950 kWh</u>	1	Unidade
3	5	Fornecimento de equipamentos para o Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID para imóvel próprio da Justiça Eleitoral no município de Santo Antônio/RN , com 15 kWp de potência total, <u>com geração média mensal de 1.950 kWh</u>	1	Unidade
	6	Serviços de instalação do Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID para imóvel próprio da Justiça Eleitoral no município de Santo Antônio/RN , com 15 kWp de potência total, <u>com geração média mensal de 1.950 kWh</u>	1	Unidade
4	7	Fornecimento de equipamentos para o Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID para imóvel próprio da Justiça Eleitoral no município de Parelhas/RN , com 15 kWp de potência total, <u>com geração média mensal de 2.050 kWh</u>	1	Unidade
	8	Serviços de instalação do Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID para imóvel próprio da Justiça Eleitoral no município de Parelhas/RN , com 15 kWp de potência total, <u>com geração média mensal de 2.050 kWh</u>	1	Unidade
5	9	Fornecimento de equipamentos para o Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID para imóvel próprio da Justiça Eleitoral no município de Alexandria/RN , com 15 kWp de potência total, <u>com geração média mensal de 2.050 kWh</u>	1	Unidade
	10	Serviços de instalação do Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID para imóvel próprio da Justiça	1	Unidade

		Eleitoral no município de Alexandria/RN , com 15 kWp de potência total, <u>com geração média mensal de 2.050 kWh</u>		
6	11	Fornecimento de equipamentos para o Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID para imóvel próprio da Justiça Eleitoral no município de Apodi/RN , com 15 kWp de potência total, <u>com geração média mensal de 2.050 kWh</u>	1	Unidade
	12	Serviços de instalação do Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID para imóvel próprio da Justiça Eleitoral no município de Apodi/RN , com 15 kWp de potência total, <u>com geração média mensal de 2.050 kWh</u>	1	Unidade
7	13	Fornecimento de equipamentos para o Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID para imóvel próprio da Justiça Eleitoral no município de Currais Novos/RN , com 15 kWp de potência total, <u>com geração média mensal de 2.050 kWh</u>	1	Unidade
	14	Serviços de instalação do Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID para imóvel próprio da Justiça Eleitoral no município de Currais Novos/RN , com 15 kWp de potência total, <u>com geração média mensal de 2.050 kWh</u>	1	Unidade

1.3 - O objeto da licitação tem a natureza de serviço especializado de Engenharia com fornecimento de equipamentos, com quantidades estabelecidas na tabela descrita acima.

1.4 - O regime de execução dos serviços integrantes da planilha do subitem 1.2 acima, será a Empreitada por Preço Global.

1.5 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de assinatura do contrato e será de 18 (dezoito) meses, conforme disposto no artigo 113 da Lei nº 14.133, de 2021. Esse prazo considera a soma do período necessário para o fornecimento e instalação da usina solar fotovoltaica com o tempo necessário à aferição da geração de energia em cada usina, conforme definido na tabela do subitem 1.2. Caso o prazo de execução ou aferição exceda o período estipulado, serão adotadas as medidas previstas na legislação para assegurar a conclusão do objeto contratual.

1.6 - O serviço NÃO é de natureza continuada. Dessa forma, a vigência do contrato contemplará além do prazo de execução, os prazos de recebimento e pagamento conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, e ainda o prazo de aferição da geração contratada conforme definido neste Termo de Referência.

1.7 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8 - A contratação aqui pretendida, foi separada em itens de fornecimento de equipamentos e instalação agrupados por edificação, ou seja, cada lote compreende o fornecimento e os serviços para uma só edificação, o que remete à necessidade de contratação de uma só empresa para cada imóvel, em razão dos seguintes aspectos:

1.8.1 - O objeto que contempla o fornecimento e os serviços destinados a uma edificação não guarda interdependência com o objeto destinado à outra edificação, sendo viável a contratação de empresas distintas para cada prédio;

1.8.2 - Embora se exija em Edital a mesma potência de geração para alguns prédios, a depender dos equipamentos ofertados por cada licitante, os objetos poderão ser totalmente diversos, dadas as possíveis combinações entre os vários módulos fotovoltaicos (placas solares) e os vários inversores, uma vez que cada fabricante possui vários módulos com tamanhos e potências diferentes, e inversores respectivos, que podem ser combinados em um dos vários arranjos possíveis, para compor o sistema fotovoltaico (ou kit solar);

1.8.3 - Por esta razão, justifica-se ainda que cada licitante, diante da disponibilidade de equipamentos no mercado e da *expertise* de cada empresa, ofereça na proposta comercial o arranjo que constitua a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que garanta a potência requerida e a geração média esperada, ficando assim responsável pela elaboração do respectivo projeto executivo (empregando a combinação de seus equipamentos), e pela aprovação do mesmo junto à concessionária (Parecer de Acesso), até a conexão à rede;

1.8.4 - Por se tratar de solução completa, com fornecimento e instalação, o objeto é único, ou seja, trata-se de um sistema de geração de energia solar, então o objeto só estará atendido com a montagem do sistema completo, após a instalação e conexão à rede da concessionária. Caso fossem empresas distintas para o projeto/fornecimento e outra para instalação/conexão, e caso o sistema viesse a fracassar, uma empresa poderia colocar a responsabilidade na outra, dificultando o trabalho da Fiscalização na apuração de responsabilidades. Acrescente-se a isso o ganho de escala econômico que a solução agrupada em lote proporciona, já que uma única empresa irá executar todo o objeto.

1.9 - Conforme justificado no subitem 1.8, a contratação de uma empresa a fornecer e instalar cada uma das usinas listadas no subitem 1.1 acima, é tecnicamente imprescindível diante da grande variedade de equipamentos disponíveis no mercado, o que possibilita uma enorme variação de *lay out's* de montagem assim como delimita a responsabilidade de cada empresa com relação à garantia de qualidade dos serviços de montagem.

1.10 - Locais de entrega e de instalação:

IMÓVEL 1	CAICÓ/RN
ÁREA DISPONÍVEL PARA MÓDULOS	58 m ² do telhado e 100 m ² (solo)
ENDEREÇO	Av - R. Dom Adelino Dantas, s/n - Maynard, Caicó - RN, 59300-000
PLUS CODE GOOGLE	GWFC+7R Maynard, Caicó - RN
COORDENADAS	-6.476610, -37.078064

IMÓVEL 2	SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN
ÁREA DISPONÍVEL PARA MÓDULOS	118 m ² telhado
ENDEREÇO	Av. Senador João Câmara, S/N - (Próximo ao Fórum) - Centro, São José de Mipibu - RN, 59162-000
PLUS CODE GOOGLE	WQH4+8F São José de Mipibu, Rio Grande do Norte
COORDENADAS	-6.07160541361717, -35.24380668796511
IMÓVEL 3	SANTO ANTÔNIO/RN
ÁREA DISPONÍVEL PARA MÓDULOS	118 m ² telhado
ENDEREÇO	R. Prof. Edmilson Severiano de Melo, 95, Santo Antônio - RN, 59255-000
PLUS CODE GOOGLE	MGRG+H5 Santo Antônio, Rio Grande do Norte
COORDENADAS	-6.308362553896283, -35.474435943762806
IMÓVEL 4	PARELHAS/RN
ÁREA DISPONÍVEL PARA MÓDULOS	118 m ² telhado
ENDEREÇO	R. Manoel Virgilio do Nascimento, S/N - Maria Terceira, Parelhas - RN, 59360-000
PLUS CODE GOOGLE	885V+MG Maria Terceira, Parelhas - RN
COORDENADAS	-6.69074974064236, -36.65605337308411
IMÓVEL 5	ALEXANDRIA/RN
ÁREA DISPONÍVEL PARA MÓDULOS	118 m ² telhado
ENDEREÇO	Rua Padre Erisberto, 531, Alexandria - RN, 59965-000
PLUS CODE GOOGLE	HXWQ+58 Alexandria, Rio Grande do Norte
COORDENADAS	-6.382474510102953, -37.951163421194266
IMÓVEL 6	APODI/RN
ÁREA DISPONÍVEL PARA MÓDULOS	118 m ² telhado
ENDEREÇO	R. Francisco Roberto Carlos de Moraes, 89 - Peque, Apodi - RN, 59700-000
PLUS CODE GOOGLE	9622+CF Apodi, Rio Grande do Norte
COORDENADAS	-5.648872109604736, -37.79872987904677

IMÓVEL 7	CURRAIS NOVOS/RN
ÁREA DISPONÍVEL PARA MÓDULOS	118 m ² telhado
ENDEREÇO	Rua Manoel Lopes Filho, 922 - Valfredo Galvão, Currais Novos - RN, 59380-000
PLUS CODE GOOGLE	PFX8+9C Valfredo Galvão, Currais Novos - RN
COORDENADAS	-6.251516263548071, -36.53386571662305

1.11 - A caracterização do objeto deste Termo de Referência como serviço de Engenharia obriga a Administração a exigir ART de responsabilidade técnica de engenheiro responsável pela execução dos serviços, na forma da Lei 5.194/1966 e da Resolução-CREA 218/1973:

Art. 1º – Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

(...)

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;(...)

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;(...)

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;(...)

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;(...), grifos meus)

1.12 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em anexo ao Edital ou aviso de dispensa eletrônica.

1.13 - Após o intervalo de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.14 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.15 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

1.16 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

1.17 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 - A contratação aqui pretendida visa dar continuidade ao projeto do TRE/RN de implantação de sistemas de geração própria de energia elétrica, como forma de reduzir as despesas de custeio, ante o impacto da Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o teto de gastos da Administração Pública.

2.2 - O projeto de implantação de usinas fotovoltaicas se constitui investimento em uma fonte de energia sustentável, e encontra respaldo na Resolução nº 201, do Conselho Nacional de Justiça, dentre as sugestões de prática de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente na aquisição de materiais e contratação de serviços, além de integrar meta na busca da redução das fontes causadoras de maior impacto ao meio ambiente, como a energia térmica e nuclear.

2.3 - Justifica-se ainda a adoção do modelo de geração alternativa de energia, no caso, a solar fotovoltaica, devido à localização dos prédios próprios no Estado do RN, com baixa latitude, situados na Região Nordeste, que possui característica do sertão: baixa nebulosidade e pluviometria, predominância de tempo aberto, e forte incidência solar, fatores que conduzem ao modelo proposto.

2.4 - Sob o ponto de vista financeiro, a situação no Brasil apresenta-se bastante favorável à energia solar fotovoltaica. Com a Resolução Normativa nº 482/2012, revisada pela Resolução Normativa nº 687/2015, da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, foi criado o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, que permite a consumidores instalar pequenas usinas geradoras, como as de energia solar fotovoltaica, microturbinas eólicas, geradores de biomassa etc.

2.4.1 - Em atualização, a Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, que instituiu o marco legal da geração distribuída de energia, também previu o Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE, em seu Art. 1º, XIV, e Art. 9º, legalizando as situações antes previstas apenas em resoluções da Agência Regulatória.

2.5 - A Resolução nº 687-ANEEL alterou o prazo para compensação de créditos pela energia ativa gerada e injetada no sistema, que passa a ser de 60 (sessenta) meses, tornando bastante atrativo o sistema de geração, vez que toda a energia excedente gerada em períodos de maior intensidade de radiação solar pode ser usada para compensar os períodos de maior consumo, como o período eleitoral.

2.5.1 - Da mesma forma, o Art. 13 da nova Lei nº 14.300/2022 também instituiu em norma o mesmo prazo de compensação de créditos, e na mesma forma das resoluções da ANEEL.

2.6 - A Resolução ainda previu a situação de empreendimentos com múltiplas unidades consumidoras, todas de uma mesma titularidade, ou seja, do mesmo CNPJ, e conectadas a uma mesma concessionária, dando-lhes permissão para geração compartilhada ou autoconsumo remoto. Ou seja, é permitido que a geração se situe em uma unidade consumidora, e seus créditos beneficiem outras unidades da mesma instituição.

2.7 - Desta forma, conforme o regulamento vigente do setor energético, uma unidade consumidora do TRE/RN pode ter um gerador solar fotovoltaico instalado, dimensionado para o atendimento do seu consumo, de forma integral ou parcial, e até mesmo sendo possível, em caso de geração excedente, a utilização dos créditos excedentes para abater o consumo das faturas de outras edificações do Tribunal, dentro da mesma área de abrangência da concessionária local.

2.8 - No aspecto econômico, os preços dos equipamentos e materiais que compõem um gerador solar fotovoltaico, especialmente os módulos fotovoltaicos, têm caído nos últimos anos, de forma que o retorno do investimento previsto esteja em torno de seis anos, aproximadamente.

2.9 - Considerando a vida útil estimada do sistema em torno de vinte e cinco anos, fica claro que o investimento é bastante atrativo, vez que os seus custos de implantação se pagam com seis anos, aproximadamente, contando-se apenas com os valores de consumo (sem considerar ainda as eventuais bandeiras tarifárias), e o sistema continua gerando créditos por mais dezenove anos, estimados.

2.10 - Neste sentido, o TRE pretende instalar os geradores somente em prédios próprios e com perspectiva de utilização em longo prazo, como forma de garantir o retorno do investimento, razão também para especificações tão exigentes no tocante à qualidade e resistência dos materiais acessórios (suportes, estruturas, fixações etc.), que também devem durar a mesma vida útil do sistema.

2.11 - Ademais, o sistema pode até mesmo ser desmontado, eventualmente, e reinstalado em outra edificação, caso haja necessidade, de sorte que o investimento em geradores fotovoltaicos não afronta ou imobiliza as decisões futuras da Administração, do ponto de vista estratégico.

2.12 - Conforme projetos técnicos de Arquitetura e de Instalações Elétricas dos imóveis, em anexo, as áreas disponíveis para instalação dos sistemas são limitadas ao telhado dos prédios, com exceção de Caicó que terá a usina instalada no solo, de forma que caberá a cada licitante verificar o emprego de seus módulos fotovoltaicos com a potência adequada, contanto que o seu arranjo atenda à potência total exigida e a geração especificada em Edital, sendo, dessa forma, descartada a aplicação de módulos de potência inferior, pois não haveria espaço físico suficiente para abrigar um sistema que necessite de área maior.

2.13 - Justifica-se também a obrigação incluída no objeto, consoante subitem 1.9.3, acima, para que a empresa contratada apresente o projeto e o aprove (Parecer de Acesso) junto à concessionária local, a COSERN NEOENERGIA. Esta exigência tem por fundamento a necessidade de comprovar que os equipamentos ofertados, conforme o projeto do arranjo do conjunto inversor(es)/módulos, atendem às exigências da concessionária para a conexão à rede.

2.14 - Por fim, justifica-se a adoção do modelo proposto, de município por lote, sendo cada um formado pela solução integradora, ou seja, pelo fornecimento e instalação em um único sistema, por município.

2.15 - No caso da presente contratação, de sistemas de *microgeração*, ou seja, sistemas com potência de até 75 kW, em faixa de potência bastante comum, que vem sendo usualmente aplicada em imóveis residenciais e comerciais no nosso Estado do Rio Grande do Norte, e em toda a Região Nordeste, sendo encontrados vários fornecedores de pequeno e médio porte que possuem capacidade de fornecimento e instalação, e portanto haveria, em tese, interesse em participar de licitação para fornecer e instalar as usinas desse porte no interior do Estado.

2.16 - Dessa forma, a adoção de um modelo integrador, com fornecimento e instalação feitos por cada empresa, por município, conseguiria dar maior participação a pequenas e médias empresas interessadas, e ao mesmo tempo, afastar o risco de item deserto seja no fornecimento ou na instalação para algum prédio.

2.17 - A demanda está inscrita no [Plano de Contratações Anual - PCA 2025](#) sob número ENG.POO 25.07.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - Conforme descrito acima a solução de geração de energia em imóveis utilizados pelo TRE/RN é necessária, faz parte das metas deste Regional com vistas à redução de despesas de custeio continuadas, tal como o fornecimento de energia elétrica.

3.2 - Para tanto, a contratação aqui requerida é de empresa de Engenharia devidamente registrada no sistema CONFEA/CREA para execução de serviços relacionados a sistemas fotovoltaicos, de forma a executar todos os atributos da contratação, incluindo o projeto, fornecimento, instalação, acompanhamento e conexão à rede da concessionária.

3.3 - O objeto aqui requerido tem caráter pontual, ou seja, não envolve serviço continuado uma vez que relaciona a necessidade atual, não prevendo execução futura de qualquer dos itens ali contidos.

3.4 - O objeto aqui pretendido é usual no mercado, com a venda e instalação de projetos fotovoltaicos tanto no ramo residencial, para particulares, quanto empresarial e público, havendo suficiente oferta de empresas de Engenharia no mercado.

3.5 - Diante do exposto, apontamos como perfeitamente possível a contratação da demanda aqui proposta, e para isso, apontamos que as formas de contratação mais recentes para o serviço aqui pretendido foram por meio de licitações no mercado nacional, sendo assim a solução mais viável, tanto em termos de custo quanto em qualidade técnica do serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O objeto aqui requerido é uma solução técnica de geração de energia fotovoltaica envolvendo o **fornecimento dos equipamentos e serviço especializado de montagem da usina**, conforme preconiza a Resolução nº 1.116-CONFEA, de 26 de abril de 2019, assim caracterizados por envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, por abrangerem risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por sua complexidade, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

4.2 - Desta forma, a contratação pretendida é de serviço de Engenharia e para assinatura do contrato será requerida inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme recomenda o Acórdão TCU nº 10362/2017 – Segunda Câmara.

4.3 - Além da inscrição no conselho profissional, a empresa e o profissional, que será responsável pelos serviços, deverão apresentar na fase de licitação, atestados de execução de serviços similares de forma a garantir a execução sob a ótica da qualidade técnica, através de habilitação técnica a ser explanada em subitem específico deste Termo de Referência.

4.4 - Caso o responsável técnico habilitado no certame não possa realizar o serviço, a contratada deverá formalmente requerer junto à Administração a substituição do profissional por outro de igual habilitação segundo critérios estabelecidos nos subitens 11.14.3 e 11.14.4 deste Termo de Referência.

4.5 - Não será obrigatório que a futura contratada possua sede ou filial no RN, contudo os serviços deverão seguir as quantidades definidas na tabela do subitem 1.1 e especificações anexas neste termo de referência definido pela contratante, de forma presencial, seguindo critérios técnicos e normativos, sem que o quesito distância ou dificuldade de logística possa ser utilizado como justificativa para atrasos, inexecuções ou mesmo interfira no resultado pretendido.

4.6 - Antes da formação dos seus preços, a licitante poderá realizar exame suficientemente minucioso nos projetos e nas edificações com objetivo de verificar as condições locais de trabalho e manuseio, antever os serviços, os fornecimentos necessários e as possíveis dificuldades técnicas a serem enfrentadas durante a execução do objeto, bem como quantificar o reflexo das demandas e dos obstáculos identificados nos valores propostos para a prestação desses serviços.

4.7 - Além da exigência de cadastro no CREA do Rio Grande do Norte, a empresa homologada para assinar o contrato, deverá comprovar que o seu cadastro da Receita Federal contempla o CNAE definido no subitem 1.2 deste Termo de Referência.

4.8 - Para fins de controle de acesso por parte do Contratante, a empresa Contratada deverá apresentar a relação dos seus empregados alocados para a prestação dos serviços, contendo nome completo, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4.9 - Após assinatura do contrato, a empresa Contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos, como pré-requisito para a convocação de início dos serviços deste Termo de Referência, a ART devidamente quitada, nela constando o nome da empresa contratada e do responsável técnico pela execução dos serviços objeto desta contratação.

4.10 - Nos termos do Art. 67, I e § 6º, os profissionais indicados e apresentados como detentores de acervo técnico deverão participar da execução do objeto da contratação, cabendo à licitante contratada comprovar o vínculo do profissional habilitado em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato com o TRE/RN, a fim de atender à recomendação contida nos Acórdãos TCU nº 103/2009 – Plenário e 73/2010 – Plenário; que poderá ser efetuada pela apresentação de qualquer dos seguintes documentos: a) cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante; b) contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; c) contrato de prestação de serviços pelo profissional ao licitante, mesmo que sem vínculo trabalhista.

Sustentabilidade

4.11 - No tocante a critérios de sustentabilidade a Contratada deverá atender, no que couber:

4.11.1 - Disposições contidas no Plano de Logística Sustentável do TRE/RN, disponível no sítio do Portal de Transparência do Contratante;

4.11.2 - Decreto nº 7.746/2012, com redação do Decreto nº 9.178/2017, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP);

4.11.3 - Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010,

que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;

4.11.4 - Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que regulamenta a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.11.5 - Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;

4.11.6 - Lei Federal nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial, o Art. 33, inciso VI, que determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos;

4.11.7 - A CONTRATADA deverá, ainda, especificar nos projetos e utilizar na montagem peças e componentes certificados pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

Subcontratação

4.12 - Não será admitida a subcontratação de serviços superior a 25% do valor total contratado e apenas para os serviços que fuja à *expertise* da empresa desde que autorizado previamente pela fiscalização..

4.13 - Para tais serviços que porventura venham a ser subcontratados, fica mantida a inteira responsabilidade direta da Contratada, admitindo-se somente subempreiteiros especializados e devidamente legalizados, que deverão ser acompanhados pelo responsável técnico da contratada.

4.14 - É vedada a subcontratação de profissionais autônomos para a execução de atividades que pressupõem existência de vínculo empregatício entre a contratada e os operários (subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na execução do serviço).

Garantia da contratação

4.15 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.16 - Para efeito de participação ou habilitação das empresas no procedimento licitatório, NÃO SERÁ EXIGIDA a apresentação de atestado de visita e vistoria, comprovando que efetuaram vistoria dos locais de execução dos serviços.

4.17 - PORÉM, na hipótese de vir a Licitante a se sagrar vencedora da licitação e, consequentemente, assinar o decorrente Contrato com a Administração, o fato de não haver sido efetuada essa visita não poderá, em qualquer hipótese, vir a ser alegado como causa de desconhecimento de fatores e condições locais, em favor de eventuais pretensões de acréscimo aos preços unitários propostos e aceitos pela Comissão Permanente de Licitação.

4.18 - A não realização de vistoria não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

4.19 - A Contratada não poderá alegar a não realização de vistoria com a finalidade de alterar o valor da proposta ou deixar de executar os serviços objeto desta contratação.

4.20 - Caso a empresa opte pela vistoria dos imóveis a serem revitalizados, às suas expensas, deverá solicitar antecipadamente autorização para adentrar os imóveis com definição prévia de datas e horários marcado através de e-mail à senge@tre-rn.jus.br, não sendo possível vistorias em feriados, sábados e domingos

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Após a assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos, como pré-requisito para emissão da Ordem de Serviço, a ART devidamente quitada, nela constando o nome da empresa contratada e do seu responsável técnico, da execução dos serviços objeto desta contratação.

5.2 - O prazo para execução dos serviços será de 85 (oitenta e cinco) dias corridos para cada edificação (lote), a contar da data da Ordem de Serviço, assim distribuídos:

ETAPA	PRAZO
Projeto executivo	15 dias corridos
Fornecimento dos equipamentos, quadros, insumos, materiais, estruturas, acessórios etc., e Parecer de Acesso aprovado	45 dias corridos
Serviços de Instalação	15 dias corridos
Comissionamento e Treinamento	10 dias corridos
Prazo total	85 dias corridos

5.3 - A prorrogação do prazo de execução, caso seja autorizada pela Administração, não poderá em hipótese alguma ultrapassar o ano fiscal vigente, por razões orçamentárias.

5.4 - Os requerimentos de prorrogação de prazo de execução dos contratos deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao Fiscal do contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos contados do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação.

5.5 - Em caso de reprovação do Parecer de Acesso pela concessionária de energia, o TRE irá avaliar a justificativa apresentada pela Contratada, se será aceita como fundamento para prorrogação dos prazos.

5.6 - Caso seja autorizada a prorrogação do prazo de execução, a vigência deverá ser prorrogada por igual período tendo em vista a necessidade de aferição da geração.

5.7 - Os serviços serão prestados pelo contratado dentro dos padrões aqui definidos em dias úteis e no horário de trabalho comercial, podendo a Administração autorizar, a pedido da Contratada, **horários alternativos para execução dos serviços objeto da presente licitação**, todavia deverão ser observadas as leis e posturas municipais para a realização dos serviços.

5.8 - Os serviços de instalação do objeto nos prédios do TRE serão executados sempre obedecendo as normas técnicas atinentes e as melhores práticas da Engenharia.

5.9 - As especificações dos materiais a serem utilizados deverão ser fielmente obedecidas conforme detalhadas na proposta comercial, e aceita pela Administração, conforme o Termo de Referência.

5.10 - DOS SERVIÇOS

5.10.1 - Projeto executivo detalhado:

5.10.1.1 - As pranchas de Arquitetura e de Instalações Elétricas dos prédios de **Caicó, São José de Mipibu, Santo Antônio, Parelhas, Alexandria, Apodi e Currais Novos/RN** constam do Anexo II.

5.10.1.2 - A Contratada deverá elaborar o projeto executivo completo para o objeto contratado, em conformidade com as características da arquitetura e das instalações do prédio.

5.10.1.3 - O projeto deverá ser elaborado pelo profissional detentor de acervo técnico habilitado no processo.

5.10.1.4 - A Contratada deverá empregar em projeto os mesmos equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

5.10.3 - Parecer de Acesso:

5.10.2.1 - A Contratada ficará responsável por submeter e acompanhar o Parecer de Acesso, adotando todas as providências necessárias à aprovação junto à concessionária distribuidora no Estado do RN (COSERN NEOENERGIA), visando a posterior conexão à rede.

5.10.2.2 - Cópia do projeto executivo e do Parecer de Acesso deverá ser entregue ao TRE/RN, conforme prazos do subitem 5.2, acima.

5.10.2.3 - Caberá a cada CONTRATADA acompanhar o trâmite até a aprovação do Parecer de Acesso junto à concessionária local, e mantendo a fiscalização a par das providências adotadas.

5.10.3 - Geradores fotovoltaicos:

5.10.3.1 - Os geradores devem ser instalados e colocados em funcionamento seguindo rigorosamente o estabelecido pela Resolução Normativa nº 687/2015-ANEEL.

5.10.3.2 - Conforme estudos de viabilidade, a potência nominal de cada sistema fotovoltaico a ser contratado é aquele mencionado no subitem 1.1, e no Anexo III:

- 5.10.3.2.1 - Item 1 - Caicó/RN, com 25 kWp;
- 5.10.3.2.2 - Item 2 - São José de Mipibu/RN, com 15 kWp;
- 5.10.3.2.3 - Item 3 - Santo Antônio/RN, com 15 kWp;
- 5.10.3.2.4 - Item 4 - Parelhas/RN, com 15 kWp;
- 5.10.3.2.5 - Item 5 - Alexandria/RN, com 15 kWp;
- 5.10.3.2.6 - Item 6 - Apodi/RN, com 15 kWp;
- 5.10.3.2.7 - Item 7 - Currais Novos/RN, com 15 kWp.

5.10.3.3 - A usina de Caicó terá seu sistema instalado em solo (25kWp), uma vez que temos área de 100 m² para isso.

5.10.3.4 - Para os demais, os sistemas serão instalados sobre telhado com telhas de fibrocimento, com estruturas de madeira e laje de forro em concreto, nos demais prédios.

5.10.4 - Coberturas:

5.10.4.1 - Em recente reforma, o TRE já promoveu a substituição de telhas danificadas, a demolição e instalação de novos rufos e chapins, a substituição de peças de madeira danificadas, e o reforço na estrutura de madeira, com recuperação de calhas e impermeabilização.

5.10.4.2 - Será de responsabilidade da Contratada reparar qualquer dano causado à cobertura durante a execução da sua instalação fotovoltaica, garantindo a estanqueidade do telhado e sua segurança.

5.10.5 - Instalações e serviços de Engenharia:

5.10.5.1 - As especificações de serviços de Engenharia encontram-se no Anexo I.

5.11 - Todos os itens e serviços constam de detalhamento constante do Anexo I.

5.11.1 - Qualquer dúvida sobre serviços e/ou materiais deverá ser elucidada junto à Seção de Engenharia através do e-mail: senge@tre-rn.jus.br.

Dos preços para serviços/itens novos a acrescer durante o contrato

5.12 - Na eventualidade de ser necessário acrescer ao objeto da presente contratação algum serviço não contemplado originalmente, fica desde logo convencionado que deverá ser usado o preço correspondente deste no SINAPI/CEF, relativo à mesma data-base da abertura das propostas, e sobre esta aplicando-se o menor percentual de BDI entre o ofertado pela Administração ou o do licitante vencedor, e ainda, sobre este aplicando-se o mesmo desconto global da proposta vencedora contratada.

5.13 - Na hipótese de o novo serviço não ser contemplado no SINAPI, e ainda não puder ser adaptada alguma composição deste, serão empregados, nos termos do Art. 6º, do Decreto nº 7.983/2013, dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado. E sobre este valor derivado, com a mesma

data-base da proposta, serão igualmente aplicados os critérios acima de BDI e desconto global.

5.14 - Qualquer dúvida sobre serviços e/ou materiais deverá ser elucidada junto à Seção de Engenharia através do e-mail: senge@tre-rn.jus.br.

5.15 - Objetivando a realização de pregão eletrônico ou contratação direta, serão informados códigos CATMAT e CATSER de itens similares no Comprasnet. Desta forma, as especificações técnicas dos códigos informados não corresponderão exatamente às especificações deste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser adotadas na íntegra as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, que serão exigidas e observadas após conferência técnica, no momento do recebimento e aceite do objeto.

5.16 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, ou por qualquer outro motivo desde que justificado pelo Contratante, devendo ser substituído/reparado em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação enviada à Contratada por e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5 - A empresa Contratada deverá obrigatoriamente indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A indicação do preposto deve ser oficializada em documento devidamente assinado por seu representante legal. Neste documento deverão ser informados os contatos do preposto tais como telefone, endereço eletrônico, número de contato para aplicativo de mensagens instantâneas bem como a indicação dos poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto contratado. O preposto poderá ser o próprio responsável técnico.

6.6 - O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.8 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.13 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor o contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.15 - O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.16 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e

a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1 - A proposta deverá ser assinada por representante da empresa, e por seu Engenheiro, nos termos do Art. 14, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

7.2 - Os proponentes deverão incluir em seus preços todos os encargos, taxas, fretes e impostos inerentes ao objeto a ser executado levando em consideração todas as obrigações estabelecidas e resumidas neste Termo de Referência, em especial:

7.2.1 - O projeto executivo, parecer de acesso, o fornecimento de todos os equipamentos constantes do projeto, necessários à completa execução do sistema fotovoltaico, inclusive impostos, taxas, fretes etc., bem como a execução completa de todos os serviços de infraestrutura, montagem e instalação de todos os equipamentos e materiais previstos, de acordo com projeto, parecer de acesso aprovado pela concessionária, e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e seus Anexos; o comissionamento, treinamento e conexão à rede da concessionária, incluindo, também, todos os impostos, encargos sociais e outros;

7.2.2 - No que pertine aos equipamentos e materiais, nas propostas deverá contemplar, obrigatoriamente, a planilha orçamentária contemplando **todos os equipamentos, acessórios, estruturas, cabos e conexões, tubulações, infraestrutura etc.**, em conformidade com o projeto executivo aprovado no Parecer de Acesso e com a Proposta Comercial licitada, com discriminação, item a item, dos modelos, marcas, e/ou referências que identifiquem os produtos/materiais a serem fornecidos e seus respectivos valores unitários, quantidades e totais;

7.2.3 - No tocante aos serviços, nas propostas deverá constar, obrigatoriamente, a planilha orçamentária com discriminação, item a item, dos serviços a serem executados, e seus respectivos valores unitários e totais.

7.2.4 - Todos os custos de deslocamento, hospedagem, diárias da equipe, impressão de documentos etc., também deverão estar contabilizados no preço proposto.

7.3 - A proposta deverá conter **declaração expressa** de estarem inclusas todas as despesas com tributos, fretes, taxas, e outras de qualquer natureza.

7.4 - Conforme manifestação constante dos autos do Processo Eletrônico nº 3755/2019, a licitante deverá prever nos custos de sua proposta os incentivos e benefícios fiscais consoante a legislação vigente (Decreto nº 8.950/2016 e Convênio ICMS nº 101/97).

7.5 - Considerar-se-á a LICITANTE como altamente especializada na área em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

7.6 - Considera-se sempre que a LICITANTE dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do contrato que celebrar.

7.7 - Os custos e preços apresentados pela Licitante serão de total responsabilidade da mesma, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após sua apresentação, seja para mais ou para menos.

7.8 - Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

7.9 - O detalhamento e especificações dos serviços de Engenharia a serem realizados em cada edificação está definido no Anexo I do presente Termo de Referência.

7.10 - Para o correto dimensionamento do valor ofertado para cada serviço, é necessário que o licitante tenha conhecimento das especificações que estão no Anexo I, os projetos de Arquitetura e de Instalações Elétricas de cada imóvel (Anexo II), além da localização dos imóveis (subitem 1.10).

7.11 - Garantia dos equipamentos:

7.11.1 - Módulos fotovoltaicos:

7.11.1.1 - Garantia do produto: Os módulos fotovoltaicos deverão possuir garantia de fabricação de 10 (dez) anos contra defeitos de materiais e/ou de fabricação.

7.11.1.2 - Garantia de degradação da potência: Assegura-se que, ao final de 25 (vinte e cinco) anos, a potência máxima do módulo não seja inferior a 80% (oitenta por cento) do seu valor nominal inicial.

7.11.2 - Inversores fotovoltaicos: Garantia de fabricação de 10 (dez) anos, cobrindo eventuais defeitos de materiais ou montagem.

7.11.3 - Cabos expostos ao tempo: Garantia de fabricação de 10 (dez) anos, incluindo proteção contra danos causados por condições climáticas.

7.11.4 - Demais Componentes Eletroeletrônicos: Garantia de fabricação de 3 (três) anos, compreendendo itens auxiliares do sistema.

7.11.5 - Estruturas, Suportes e Elementos de Fixação: Os elementos estruturais devem atender às exigências das Normas Brasileiras (NBR) aplicáveis, além das especificações deste Termo de Referência, com garantia assegurada conforme as respectivas normas técnicas.

7.11.6 - Garantia da instalação: A instalação dos sistemas fotovoltaicos, incluindo todos os equipamentos e componentes, contará com garantia de 5 (cinco) anos a partir da data de recebimento definitivo do objeto, cobrindo eventuais falhas de montagem, defeitos em conexões ou problemas relacionados à instalação.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 - Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5 - Prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

8.6 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.7 - Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 -Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com:

8.8.1 - O item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG;

8.8.2 - A Instrução Normativa da RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

8.8.3 - E ainda de acordo com a Instrução Normativa da RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

8.9 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

8.10 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.11 - Arquivar, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento provisório e definitivo, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.12 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.14 - Em caso de necessidade, solicitar eventuais adequações de horários e escalas de execução dos serviços para melhor atender a necessidade do TRE/RN.

8.15 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.15.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.15.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

8.15.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.15.4 - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do Contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Entregar à Fiscalização a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada junto ao CREA, relativa à elaboração do projeto executivo destinado ao Parecer de Acesso, e da execução da instalação que compõem o objeto contratado o que remete à necessidade da Contratada estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente em plena validade.

9.1.1 - No caso de necessidade de substituição do responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital de Licitação, devendo ser submetido à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA.

9.2 - Elaborar, às suas expensas, o projeto executivo empregando os equipamentos que pretende fornecer, em conformidade com sua proposta comercial, e dando cumprimento às regras de aprovação para o Parecer de Acesso pela concessionária local, a COSERN NEOENERGIA.

9.3 - Fornecer à Fiscalização cópia do projeto executivo e de todos os documentos técnicos necessários, bem como todos os catálogos técnicos de equipamentos especificados e materiais construtivos, com curvas de rendimento, assinalando seus pontos de seleção, quando for o caso.

9.4 - Acompanhar os trâmites de aprovação e Parecer de Acesso junto à concessionária local, visando cumprir os prazos estabelecidos no subitem 5.2 deste termo de referência.

9.5 - Fornecer ao TRE/RN todos os números de protocolo, e a via do Parecer de Acesso aprovado, fornecida pela concessionária, destinada à posterior conexão à rede.

9.6 - Fornecer ao TRE/RN todos os equipamentos, acessórios, estruturas, cabos e conexões, tubulações, infraestrutura etc., em conformidade com o projeto executivo aprovado no Parecer de Acesso e com a Proposta Comercial licitada.

9.7 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos técnicos materiais e profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com a qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, cumprindo os prazos, datas e horários predeterminados neste instrumento.

9.8 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.10 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e no Contrato, com habilitação e conhecimentos adequados, fornecendo os uniformes, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e especificação técnica deverão atender às recomendações de mercado e da legislação de regência.

9.11 - Apresentar ao Contratante, no início da execução dos serviços e sempre que houver necessidade, a relação nominal dos empregados que adentrarão no local de prestação dos serviços e estes deverão se apresentar devidamente identificados por meio de uniforme, EPIs e crachá.

9.12 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante e ainda instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Os funcionários deverão ter vínculo profissional com a Contratada, devendo ser apresentada a comprovação.

9.14 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias profissionais dos empregados, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.16 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.17 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos ao serviço contratado.

9.18 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado e ainda promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos nos âmbitos federal, estadual ou municipal e ainda as normas de segurança da Contratante, além de manter sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.20 - Fazer o correto descarte dos resíduos sólidos gerados na obra/serviço visando reduzir impactos ambientais.

9.21 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.22 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.23 - Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25/05/2017:

9.23.1 - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.23.2 - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.23.3 - Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade do serviço, paralisando, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.24 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que

tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar os seus empregados nesse sentido.

9.25 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

9.26 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.27 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

9.28 - Utilizar ferramentas e equipamentos da própria empresa e responsabilizar-se pelos danos que causar ao Contratante, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços por parte do Contratante, quando esses danos tenham sido ocasionados por seus empregados, durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.29 - Fornecer ao Contratante número telefônico, inclusive de telefone celular e aplicativo de mensagens instantâneas, para contato.

Obrigações pertinentes à LGPD

9.30 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.31 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.32 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.33 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.34 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.35 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento das disposições exigidas na LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.36 - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.37 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade,

para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.37.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.38 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.39 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

10.1 - A medição será elaborada pela fiscalização após vistoria e aferição do fornecimento e dos serviços contratados para em seguida informar à Contratada para emissão de nota fiscal e documentos pertinentes e necessários ao pagamento.

10.1.1 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.2 - Não serão medidos serviços incompletos, de má qualidade, executados em desacordo com os projetos, especificações, ou normas técnicas, ou seja, serão medidos os serviços efetivamente executados em acordo com os termos do contrato, projeto e especificações.

10.3 - A medição será feita em estrita observância aos ditames do contrato no que se refere aos serviços, não sendo aceitos em medição serviços não previstos no contrato, como também não serão aceitas alterações em unidades de medidas.

10.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 10 dias corridos**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.5.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

10.5.2 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.5.3 - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.5.4 - O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.5.5 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.5.6 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.5.7 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5.8 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5.9 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.5.10 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.7 - Os serviços serão recebidos definitivamente **no prazo de 10 dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.7.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na

execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.7.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.7.3 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.7.4 - Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7.5 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.8 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.9 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.10 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.11 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 06 (seis) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste Termo de Referência, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.11.1 - O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.12.1 o prazo de validade;
- 10.12.2 - a data da emissão;
- 10.12.3 - os dados do contrato e do Contratante;
- 10.12.4 - o período respectivo de execução do contrato;
- 10.12.5 - o valor a pagar; e
- 10.12.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.13 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.14 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.15 - A Contratada também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União

10.16 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

10.17 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.18 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.19 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.20 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

20.21 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX), sendo: I = [(6 / 100)]/365 com I = 0,00016438 e TX = 6% (percentual da taxa anual)

10.22 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

Forma de Pagamento

10.23 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.24 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.25 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.25.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.26 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

10.27 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, e conforme as regras deste Termo de Referência.

10.27.1 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante

10.28 - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.29 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração da cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.30 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração Contratante.

10.31 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor valor global por lote**.

11.2 - A documentação técnica de Engenharia (orçamentos, cronograma, composições de preço, etc) **deverá ser assinada por profissional Engenheiro Civil/Electricista/Mecânico**, conforme a especialidade do objeto a ser contratado, nos termos dos Art. 14 e 15, da Lei nº 5.194/1966.

Regime de execução

11.3 - O regime de execução dos serviços integrantes da tabela do subitem 1.1 será a Empreitada por Preço Global por lote.

Critérios de aceitabilidade de preços

11.4 - O critério de aceitabilidade de preços será:

11.4.1 - Valor global: o valor global deverá ser igual ou inferior ao preço estimado;

11.4.2 - Para os valores unitários: como regra, **não serão aceitos preços unitários superiores aos preços de referência publicados**, sendo, portanto, motivo de desclassificação da proposta.

11.4.3 - Além do exposto acima, **o licitante deve atentar para o artigo 59 da Lei 14.133/2021** em seus incisos e parágrafos, ao formalizar seus preços.

Exigências de habilitação jurídica

11.5 - Para fins de habilitação jurídica, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos:

11.5.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5.3 - Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.5.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.5.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.6 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.7 - O participante deverá comprovar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.8 - O participante deverá comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.9 - O participante deverá comprovar a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.10 - O participante deverá comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.11 - O participante também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

Exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional

11.12 - O participante deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.13 - Dessa forma, será exigido das empresas licitantes, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, constituído de:

11.13.1 - Prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme recomenda o Acórdão TCU nº 10362/2017 – Segunda Câmara;

11.13.2 - Para atendimento à qualificação técnico-operacional: atestados de capacidade técnica, acompanhado da ART correspondente, que comprovem que o licitante executou para órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

a) Execução de sistema de microgeração solar fotovoltaica com potência total instalada de no mínimo, 15 KWp (quinze quilowatts-pico), não se admitindo o somatório de atestados.

11.13.3 - Para atendimento à qualificação técnico-profissional: apresentação de profissional de nível superior, ENGENHEIRO, reconhecidos pelo CREA, detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados junto ao CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

a) Execução de sistema de microgeração solar fotovoltaica com potência total instalada de, no mínimo, 15 KWp (quinze quilowatts-pico), não se admitindo o somatório de atestados.

11.14 - No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestado de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos deverão ser inabilitados.

11.15 - O Atestado Técnico apresentado para habilitação neste certame deverá comprovar a aptidão para a execução de serviços com características similares em complexidade técnica e operacional equivalente ou superior aos serviços previstos neste termo de referência.

11.16 - Não será admitido o somatório de atestados técnicos para obtenção do quantitativo mínimo necessário às habilitações técnico-operacional e técnico-profissional.

11.17 - Caso solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado apresentado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, caso necessário.

11.18 - A empresa licitante deverá apresentar declaração afirmando conhecer todas as condições locais para execução do objeto, inclusive mercadológicas, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Habilitação Econômico-Financeira

11.19 - A empresa licitante deverá apresentar:

11.19.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples;

11.19.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.19.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.19.3.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.20 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

11.21 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.22 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.23 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

11.24 - O licitante deverá apresentar declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante, observados os seguintes requisitos:

11.24.1 - a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

11.24.2 - caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.

11.25 - Caso solicitado, o atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O custo estimado total da contratação encontra-se anexo ao edital do certame licitatório.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, sob o código ENG.PO0 25.07.

13.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento ordinário do TRE/RN.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada/Licitante/Participante que:

14.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 14.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.2 - Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior deste Termo de Referência;

14.2.4 - Multa:

14.2.4.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.4.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.4.3 - 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.4.4 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

14.2.4.5 - 0,5% a 4,0% sobre o valor contratado, conforme detalhamento constante das tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor da contratação
2	1,0% sobre o valor da contratação
3	2,0% sobre o valor da contratação
4	3,0% sobre o valor da contratação
5	4,0% sobre o valor da contratação

Tabela 1: grau da infração e percentual a ser aplicado.

Infração	Descrição	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (aplicação de multa por ocorrência).	5
2	Deixar de encaminhar, quando exigido, documentação que o Contratante necessite para efetuar o pagamento pelos serviços prestados.	1
3	Concluir os serviços com atraso não superior a 02 (dois) dias úteis em relação ao prazo de entrega definido neste Termo de Referência.	1
4	Responder, em prazo superior a 24 horas, os questionamentos realizados por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas para esclarecer dúvidas suscitadas pelo Contratante.	2
5	Concluir os serviços com atraso superior a 02 (dois) e não superior 05 (cinco) dias úteis em relação ao prazo de entrega definido neste Termo de Referência.	2
6	Concluir os serviços com atraso superior a 05 (cinco) e não superior 10 (dez) dias úteis em relação ao prazo de entrega definido neste Termo de Referência.	3
7	Concluir os serviços com atraso superior a 10 (dez) dias úteis em relação ao prazo de entrega definido neste Termo de Referência.	4
8	Não realizar a entrega do objeto.	5
9	Realizar a substituição dos materiais, quando incompatível com as especificações técnicas deste Termo de Referência ou por qualquer outro motivo, desde que justificado pelo Contratante, em desconformidade com os prazos e condições definidos neste Termo de Referência.	4
9	Não realizar a substituição dos materiais, quando incompatível com as especificações técnicas deste Termo	5

	de Referência ou por qualquer outro motivo, desde que justificado pelo Contratante, conforme prazos e condições definidos neste Termo de Referência.	
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante.	2
11	Não solucionar problemas relacionados ao funcionamento da usina dentro do prazo de garantia dos serviços conforme definido no anexo I do Termo de Referência.	4
12	Não solucionar problemas relacionados à geração de energia elétrica especificada para cada edificação, dentro do prazo de garantia dos serviços conforme definido no anexo I do Termo de Referência.	5

Tabela 2: Condutas e grau de infração correspondente.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.4.1.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.4.1.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.4.1.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.6.1.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.1.2 - As peculiaridades do caso concreto;

14.6.1.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.1.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

14.6.1.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11 - Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Natal, 23 de janeiro de 2025.

Ronald José Amorim Fernandes
Integrante Demandante
Seção de Engenharia – COADI/SAOF

José Haroldo Machado Júnior
Analista Judiciário - Engenheiro
Seção de Engenharia – COADI/SAOF

Ernesto Leça Pinto
Integrante Administrativo
Seção de Análise Técnica de Contratações - COLIC/SAOF